



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pintadas

1

Quinta-feira • 14 de Maio de 2020 • Ano IV • Nº 895

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pintadas publica:

- **Decreto Nº 076 de 14 de Maio de 2020** - Dispõe sobre medidas de prevenção decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



DECRETO Nº 076 de 14 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTADAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e considerando o contido no protocolo SEI n. 17210/2020.

CONSIDERANDO o fato da Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Novo Coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que mesmo não tendo nenhum caso de coronavírus, até o momento, confirmado no Município de Pintadas/BA, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda urgência no emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Pintadas/BA.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - A abertura das feiras livres do Município, e o funcionamento das quitandas ficam suspensos nos dias 18 e 25 de maio de 2020.

§1º - A partir do dia 24 de maio do corrente ano, aos domingos, fica suspenso o funcionamento de quitandas, bem como, fica proibido aos feirantes colocarem barracas na rua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



§2º - Fica terminantemente proibida a entrada de feirantes de outros locais para entregar mercadoria no âmbito do Município de Pintadas/BA.

Art. 3º - Bares, pizzarias, lanchonetes e similares poderão realizar o atendimento na modalidade delivery até às 20:00 (vinte) horas.

Art. 4º - Qualquer estabelecimento comercial supracitado que descumprir as medidas estabelecidas neste decreto, sem prejuízos de outras penalidades previstas nos instrumentos normativos federais e estaduais, serão submetidos às seguintes penalidades:

- I) Advertência escrita;
- II) Interdição por um prazo de 05 (cinco) dias;
- III) Multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- IV) Cassação de licença de funcionamento.

Parágrafo Único. A penalidade de multa disposta no inciso III deste artigo incidirá em dobro a cada reincidência, ficando limitada ao montante máximo de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Art. 5º - Fica obrigado, enquanto durar o estado de calamidade pública, a todas as pessoas, o uso de máscaras todas as vezes que se fizer necessária a circulação em ruas, praças e demais localidade públicas e privadas no âmbito do Município de Pintadas/BA.

Art. 6º - As medidas adotadas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento mesmo antes de sua vigência e, havendo necessidade, poderão ser ampliadas ou revogadas, de acordo com a situação epidemiológica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



Art. 7º - Sem prejuízo ao disposto no art. 5º, este decreto tem validade de 15 (quinze) dias, com possibilidade de prorrogação por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Pintadas/BA, 14 de maio de 2020.

JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal